



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

Terça-feira • 19 de Setembro de 2023 • Ano XVI • Nº 2711

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Agnaldo Figueiredo Andrade / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Santa Teresinha - BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N0Q2NJI4ODAWMEJBQZQMZ

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 347/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, contratos, aditivos, acordos de qualquer natureza, termos de confissão e novação de dívida, cessão de uso de bens móveis e imóveis e outros, com a União, Estado da Bahia, outros Municípios, pessoas físicas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA (BA)**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Teresinha (BA) autorizado a firmar convênios, contratos e aditivos, acordos de qualquer natureza, termos de confissão de débito e novação de dívidas, termo de cooperação técnica, termo de parceria, termo de reconhecimento de débito com a União, Estado da Bahia, outros Municípios, bem como com empresas públicas de economia mista ou privada, pessoas físicas, governos internacionais, associações e organizações não governamentais nacionais ou estrangeiras, com a finalidade de captar recursos financeiros e tecnológicos para a execução de obras, realização de serviços e transferências de tecnologia do interesse do

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Município, inclusive estabelecendo o bloqueio de recebimento por esta, de valores relativos às cotas de FPM ou ICMS até o limite das parcelas mensais do débito, confessado ao Estado da Bahia, à União o Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste do Brasil.

§ 1º. A autorização prevista no *caput* deste artigo terá validade por 01 (um) ano, 03 meses e 15 dias contados no dia 16 de setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2024.

§ 2º. O Poder Executivo, quando da assinatura dos atos previsto no *caput* deste artigo, deverá remeter cópia ao Legislativo, mediante o prazo de 30 (trinta) dias, podendo este sofrer prorrogação pelo mesmo período.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos especiais para viabilização de convênios que não estejam contemplados no orçamento, sem limite dos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresinha (BA), em 18 de setembro de 2023.

AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE

Prefeito Municipal

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141